



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.179-B, DE 2017

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de abril; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, no calendário das efemérides oficiais, o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O *Dicionário de Datas da História do Brasil* afirma, de forma muito apropriada, que “há *datas históricas no calendário das efemérides nacionais que não se adaptam a comemorações, mas que servem, antes de tudo, para refletirmos acerca de seu significado e repercussão na história*”¹.

A presente proposição legislativa, que ora apresentamos, tem exatamente esse escopo, qual seja, levar à reflexão das atuais e futuras gerações acerca do que representou um dos maiores genocídios de nossa história contemporânea, o Holocausto. Ao mesmo tempo, pretendemos que a instituição dessa data possibilite o desenvolvimento de uma consciência crítica para que não mais se repitam crimes contra a humanidade.

Estimam-se que tenham sido assassinados mais de seis milhões de judeus durante o Holocausto. Além dos judeus, negros, homossexuais, ciganos e deficientes físicos foram dizimados por serem grupos sociais considerados “inferiores” pela ideologia nazista que pregava a pureza da raça ariana.

A dimensão da crueldade que representou o Holocausto é tão assustadora que, para tentar evitar episódios semelhantes no futuro, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou, através de uma Assembleia Geral, pela Resolução 60/7, de 1 de dezembro de 2005, o **Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto**. A data escolhida foi o 27 de janeiro por ter sido o dia, em 1945, que aconteceu a libertação do campo de concentração de *Auschwitz*, considerado o principal do regime nazista. Assim, muitos países já adotam essa data no seu calendário oficial e o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto tem sido amplamente comemorado, todos os anos, em 27 de janeiro. Constitui, portanto, a homenagem a milhares de pessoas que foram torturadas e mortas nos campos de concentração comandados pela Alemanha Nazista, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Objetivando que essa data seja incorporada também ao nosso calendário e em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, apresentamos à Comissão de Cultura (CCULT) desta Casa Legislativa o Requerimento nº 87/2017 para a realização da **Audiência Pública para discutir a instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto**.

¹ ORIÁ, Ricardo. 31 de março: Golpe de 1964 In: BITTENCOURT, Circe (org.). **Dicionário de Datas da História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 73.

Assim, no dia 27 de setembro do corrente ano, realizou-se a Audiência Pública para discutir a instituição dessa nova data no calendário nacional (ver Ata da Audiência Pública, em anexo). Referida Audiência contou com a participação dos seguintes convidados: Sra. Marcia Boukai, representante da Congregação Israelita Capixaba – CICAPI; Sr. Roberto Luis Faingold, representante da Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Sra. Luislinda Dias de Valois Santos, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH e o Sr. Tomás Venetianer, representante da Associação de Sobreviventes do Holocausto.

Todos eles trouxeram excelentes argumentos favoráveis à instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto. Na ocasião, aventurei-me a possibilidade de mudança da data de 27 de janeiro para outro dia que coincidisse com o calendário escolar, uma vez que o objetivo da instituição dessa data nacional é conscientizar as crianças, adolescentes e jovens acerca do genocídio que representou o Holocausto para a história da humanidade.

Neste caso, sugerimos que o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto seja comemorado, anualmente, em 16 de abril. Essa data refere-se ao falecimento do diplomata brasileiro **LUIZ MARTINS DE SOUZA DANTAS (1876-1954)**. Souza Dantas foi embaixador em Paris entre os anos de 1922 a 1942 e, contrariando a política externa brasileira do governo Vargas, arriscou a própria vida e salvou comprovadamente 475 pessoas de morrerem em campos de extermínio, ao emitir centenas de vistos durante os anos mais duros da repressão nazista. Por sua ação, Souza Dantas é reconhecido como um dos "Justos" pelo Museu do Holocausto, em Jerusalém e considerado o "Oscar Schindler brasileiro".

Vale ressaltar que tramitam nesta Casa Legislativa dois projetos de lei que objetivam inscrever o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF

Conto com o apoio de meus ilustres Pares para que tão importante data seja incluída no calendário nacional, a fim de que crimes contra a humanidade, a exemplo do Holocausto, não sejam mais praticados e que se promova efetivamente uma cultura de paz, onde impere o respeito à diversidade e à tolerância, em todos os níveis e instâncias da sociedade.

Conforme a Lei 12345 de 09 de dezembro de 2010 segue anexa ata, bem como as notas taquigráficas da audiência pública realizada no dia 27 de setembro de 2017 na Comissão de Cultura que tratou da instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

Deputado DR. JORGE SILVA



COMISSÃO DE CULTURA
55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária
ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 27 de setembro de 2017.

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Thiago Peixoto - Presidente; Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Raimundo Gomes de Matos e Tiririca - Titulares; Celso Jacob, Erika Kokay, Evandro Gussi, Evandro Roman, Goulart e Lincoln Portela – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Givaldo Carimbão, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Cristiane Brasil, Eliziane Gama, Fábio Mitidieri, Margarida Salomão, Pastor Eurico, Renata Abreu, Rubens Otoni, Sérgio Reis e Sóstenes Cavalcante. Justificou a ausência o Deputado Fábio Mitidieri. O Presidente declarou abertos os trabalhos da reunião convocada em razão da aprovação do requerimento nº 87/2017, de autoria dos Deputados Dr. Jorge Silva, Pedro Uczai e Lincoln Portela, com vista a **discutir a instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto**, e convidou o autor do Requerimento, Deputado Dr. Jorge Silva, para presidir a reunião. Em seguida, o presidente dos trabalhos convidou para compor a Mesa os Senhores TOMÁS VENETIANER - Representante da Associação de Sobreviventes do Holocausto; REUVEN FAINGOLD - Representante da Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Senhora MARCIA BOUKAI - Representante da Congregação Israelita Capixaba – CICAPI; e a EXCELENTÍSSIMA SENHORA LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS - Ministra dos Direitos Humanos – MDH. Formada a Mesa, o presidente agradeceu a presença dos convidados, discorreu sobre o tema da reunião, apresentou as regras do debate e concedeu a palavra aos expositores na seguinte ordem: Senhores Tomás Venetianer; Reuven Faingold; Senhora Marcia Boukai; e a Excelentíssima Senhora Luislinda Dias de Valois Santos. Ao final das exposições, passou a palavra aos Deputados Jean Wyllys e Givaldo Carimbão. Antes de finalizar, o presidente concedeu a palavra aos expositores para as suas considerações finais. Em seguida agradeceu a presença de todos e convocou os senhores membros para a Reunião Deliberativa Ordinária prevista para o dia 04 de outubro de 2017, quarta-feira, às 11h, no plenário 10. O presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte e dois minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando os arquivos de áudio e vídeo a integrarem o acervo documental desta reunião - poderão ser degravados mediante solicitação escrita devidamente justificada. E, para constar, eu _____, Maria Lúcia Rodrigues, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Thiago Peixoto _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputadosxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Jorge Silva, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da Lembrança do Holocausto** a ser comemorado, anualmente, em 16 de abril.

A referida proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) para análise do mérito, conforme o art. 24, inciso II do RICD, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

A Comissão de Cultura nos designou para a relatoria da matéria. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cumpre-nos, agora, emitir o parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas constitui importante mecanismo de construção da memória nacional e elemento para a consolidação da identidade cultural do país.

Nossa atual Constituição preceitua, em seu art. 215, § 1º que *"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"*. Com o objetivo de regulamentar a determinação inscrita no texto constitucional, encontra-se em vigor a Lei nº 12.345, de 2010, que *"fixa critério para instituição de datas comemorativas"*.

A presente proposição legislativa pretende instituir no calendário das efemérides o **Dia Nacional da Lembrança do Holocausto**, a ser comemorado anualmente no dia 16 de abril. A escolha do dia 16 de abril não poderia ser mais valiosa e simbólica. Nesse dia, nosso País perdeu um de seus brasileiros mais importantes. Estamos nos referindo ao embaixador Luiz Martins de Souza Dantas (1876-1954) que, no exercício de sua função diplomática, contrariando a política externa do governo Vargas, conseguiu salvar centenas de judeus, mediante a concessão de vistos durante os anos mais duros da repressão nazista.

Ainda do ponto de vista do mérito cultural, não há quem possa negar que uma das maiores atrocidades cometidas em nome da ideologia nazista foi exatamente o Holocausto, considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) um verdadeiro crime contra a humanidade. Foi a partir da constatação da barbárie nazista que se criou, no pós-guerra, o sentimento para a elaboração de um documento que resguardasse a dignidade da pessoa humana contra as arbitrariedades do Estado. Surgiu, assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

A Assembleia Geral da ONU criou, mediante a Resolução 60/7, de 1 de dezembro de 2005, o **Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto**. A data escolhida foi o 27 de janeiro, por ter sido o dia da libertação do campo de concentração de Auschwitz, em 1945. Muitos países já adotam essa data no seu calendário oficial, faltando apenas o Brasil se juntar a esse movimento mundial, que

presta uma justa homenagem aos seis milhões de judeus, que foram torturados e mortos nos campos de concentração, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Do ponto de vista legal, a presente proposição legislativa atende aos mandamentos da Lei nº 12.345, de 2010, ao determinar que a proposição de data comemorativa deve estar acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, para que assim fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.

Nesse sentido, foi realizada no âmbito da Comissão de Cultura, em 27 de setembro de 2017, audiência pública, que discutiu a instituição do **Dia Nacional da Lembrança do Holocausto**, conforme consta em ata da referida Comissão. A audiência pública contou com a presença dos seguintes convidados: Sra. Marcia Boukai, representante da Congregação Israelita Capixaba – CICAPI; Sr. Roberto Luis Faingold, representante da Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Sra. Luislinda Dias de Valois Santos, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH e o Sr. Tomás Venetianer, representante da Associação de Sobreviventes do Holocausto. Durante a audiência, todos os presentes foram unâimes em concordar que a instituição dessa nova data no calendário nacional é por demais oportuna, a fim de que se desenvolva nas atuais e futuras gerações a plena consciência de que não é mais possível permitir a repetição de acontecimentos trágicos como o Holocausto na história da humanidade.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação da matéria. No ensejo, enaltecemos o colega Deputado Jorge Silva pela iniciativa de propor, no calendário das efemérides oficiais, o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.179/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Raimundo Gomes de Matos, Thiago Peixoto, Waldenor Pereira, Diego Garcia, Erika Kokay, Flavinho, Floriano Pesaro, Hildo Rocha, Leo de Brito, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 9.179, DE 2017

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de abril.

Autores: Deputados DR. JORGE SILVA E SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.179, de 2017, de autoria dos Deputados Dr. Jorge Silva e Sérgio Vidigal, institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado anualmente no dia 16 de abril.

Os autores ressaltam, na justificativa da proposição, que algumas datas históricas no calendário de efemérides não se tratam de comemorações, mas, sim, de oportunidades de reflexão, sendo esse exatamente o objetivo do projeto apresentado: “*levar à reflexão das atuais e futuras gerações acerca do que representou um dos maiores genocídios de nossa história contemporânea, o Holocausto*”, a fim de possibilitar “*o desenvolvimento de uma consciência crítica para que não mais se repitam crimes contra a humanidade*”.

A data escolhida para a lembrança do Holocausto foi o dia 16 de abril, como referência ao falecimento do diplomata brasileiro Luiz Martins de Souza Dantas, o qual, conforme relatado pelos autores, “*foi embaixador em Paris entre os anos de 1922 a 1942 e, contrariando a política externa brasileira do governo Vargas, arriscou a própria vida e salvou comprovadamente 475 pessoas de morrerem em campos de extermínio, ao emitir centenas de vistos durante os*



* C D 2 3 9 8 3 3 4 4 8 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BISMARCK – PDT/CE

2

anos mais duros da repressão nazista". Dessa forma, ressaltaram que, "por sua ação, Souza Dantas é reconhecido como um dos 'Justos' pelo Museu do Holocausto, em Jerusalém e considerado o 'Oscar Schindler brasileiro' ”.

A matéria está sujeita ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos dos arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O projeto foi despachado à Comissão de Cultura, para parecer de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, "c" e 54, I, do RICD.

A **Comissão de Cultura**, inicialmente, lembrou o papel da instituição de datas comemorativas como um mecanismo de construção da memória nacional e como elemento para consolidação da identidade cultural do País. Nesse contexto, ressaltou que, sob o aspecto do mérito cultural é inegável que o Holocausto foi uma das maiores atrocidades cometidas em nome da ideologia nazista, considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) um crime contra a humanidade, que impulsionou a criação, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Do ponto de vista legal, registrou que o projeto atende ao disposto na Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, quanto à necessidade de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de legitimar o critério de alta significação para os segmentos interessados. Nesse sentido, registrou a realização, no âmbito da Comissão de Cultura, em 27 de setembro de 2017, de audiência pública para discussão do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, e conclui seu parecer pela **aprovação** da matéria.

O projeto seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9.179, de 2017, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, a proposição está em consonância com o disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

No que tange à **juridicidade** do projeto, nada há objetar, uma vez que esse atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, quanto à exigência de tratar de tema de alta significação nacional. Com efeito, o Holocausto foi um acontecimento que deixou marcas e reflexões profundas, que ultrapassam barreiras territoriais e dizem respeito a toda a humanidade.

Foram observadas, ainda, as determinações dos arts. 2º e 4º do referido diploma legal, no que diz respeito à comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Nesse sentido,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BISMARCK – PDT/CE

4

conforme destacado no parecer da Comissão de Cultura, foi apresentada Ata de Audiência Pública realizada no âmbito daquela Comissão em 27 de setembro de 2017, na qual se discutiu a instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto. A Comissão de Cultura ressaltou, ainda, que “*durante a audiência, todos os presentes foram unâimes em concordar que a instituição dessa nova data no calendário nacional é por demais oportuna, a fim de que se desenvolva nas atuais e futuras gerações a plena consciência de que não é mais possível permitir a repetição de acontecimentos trágicos como o Holocausto na história da humanidade*”.

A proposição encontra-se, pois, em plena consonância com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional em vigor no País.

A redação e a **técnica legislativa** empregadas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, devendo ser feito apenas um reparo, para fazer constar um artigo primeiro indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998, renumerando-se os demais dispositivos.

Isso posto, concluímos o voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.179, de 2017, com a emenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

2019-22793

Apresentação: 06/12/2023 19:07:19.433 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 9179/2017

PRL n.3





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.179, DE 2017

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de abril.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

2019-22793





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.179, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda do Projeto de Lei nº 9.179/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.



Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 11:00:53.670 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 9179/2017

PAR n.1



* C D 2 2 3 1 5 1 7 1 9 6 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231517196300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 9.179, DE 2017**

Apresentação: 15/12/2023 11:00:53.670 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 9179/2017
EMC-A n.1

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de abril.

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril."

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 2 3 9 9 4 2 2 7 5 0 5 0 0 *